

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 10 / 2 / 01	
D.O.U. 2 / 2 / 01	Seção 1E P. 19
ATO: PM. 132	1º/2/01
D.O.U. 2 / 2 / 01	Seção 1E P. 17



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Associação de Ensino Superior do Estado do Espírito Santo		UF: ES
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Novo Milênio, com sede na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): José Carlos Almeida da Silva		
PROCESSO Nº: 23000-016927/99-06		
PARECER Nº: CNE/CES 001/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/1/2001

I - RELATÓRIO

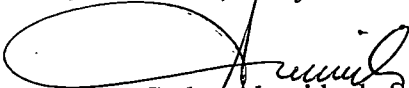
A Associação de Ensino Superior do Estado do Espírito Santo, entidade mantenedora da Faculdade Novo Milênio, com sede na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, solicitou, nos termos da Portaria MEC nº 641/97, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela referida Faculdade, com 160 vagas totais anuais, em turmas de 40 alunos, nos turnos diurno e noturno, em regime semestral.

Foi designada pela SESu a Comissão de Avaliação para examinar *in loco* as condições de funcionamento da Instituição e do curso, cujo relatório foi favorável ao pleito, atribuindo o conceito global "A" às condições iniciais de sua oferta, sendo o mencionado Relatório ratificado pela Comissão de Especialista de Ensino de Direito, com parecer favorável à autorização do curso

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

Voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, sob regime de matrícula semestral, com 4.200 horas/aula, já incluídas as horas destinadas ao estágio supervisionado, fixando-se 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, em turmas de 40 (quarenta) alunos cada, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Novo Milênio, mantida pela Associação de Ensino Superior do Estado do Espírito Santo, com sede na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, atribuído-se-lhe o conceito global "A" às condições iniciais de sua oferta e ficando acolhido o Relatório da SESu/COSUP nº 1.179/2000, que passa a fazer parte integrante deste voto, devendo a Instituição observar as recomendações constantes do referido Relatório.

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2001.

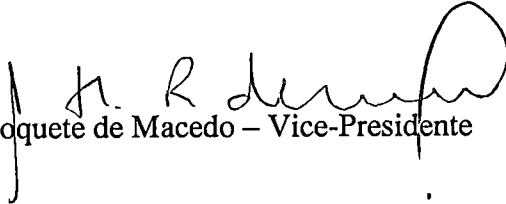

 Cons. José Carlos Almeida da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2001.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

José Carlos

*CD OK
GE.*

001/2001

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 1.179/2000

Processo n.º : 23000.016927/99-06

Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, relacionado no Anexo I deste Relatório, nos termos da Portaria Ministerial nº 641/97.

I - HISTÓRICO

Esta Secretaria recebeu para análise os processos de autorização para a oferta de cursos de Direitos, bacharelados, relacionados nos Anexos deste Relatório. A análise foi promovida nos termos da Portaria MEC nº 641/97, tendo em vista que a mantida, que ministrará o curso, já está credenciada ou o processo relativo ao seu credenciamento já foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para deliberação.

Ao receber o pleito de cada Mantenedora, esta Secretaria encaminhou o processo ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para manifestação, tendo em vista as determinações contidas no Decreto nº 2.306/97. A CFOAB, após avaliação do processo e manifestação formal sobre o pleito, publicada no Diário Oficial da Justiça, encaminhou o processo a esta Secretaria para a continuidade de sua tramitação.

Esta Secretaria procedeu à análise preliminar prevista no Art. 4º da Portaria Ministerial nº 641/97. Uma vez que os processos relacionados lograram conformidade documental, a mantenedora foi instada a firmar o Termo de Compromisso previsto no Art. 6º da mesma Portaria.

Dentro do prazo de doze meses, previsto no § 2º, do mesmo Art. 6º, as mantenedoras encaminharam a esta Secretaria o Termo de Compromisso devidamente assinado, bem como solicitaram a designação de comissão avaliadora em atendimento ao disposto no Art. 7º, da Portaria MEC nº 641/97.

As comissões, designadas pela SESu, realizaram visita às instalações onde deverão ser oferecidos os cursos, em particular, avaliaram os espaços destinados a salas de aulas, salas para docentes e para a coordenação do curso, laboratórios para aulas práticas, espaços de convivência, biblioteca e demais dependências, com atenção para sua adequação aos requisitos de

SR

acessibilidade às pessoas portadores de necessidade especiais, conforme determina a Portaria Ministerial nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999.

Entrevistaram, também, os docentes selecionados pela mantenedora para ministrarem as disciplinas previstas na grade curricular, a serem oferecidas no primeiro ano do curso, considerando sua área de formação e a adequação desta com as disciplinas a serem ministradas, sua titulação acadêmica, sua experiência docente e profissional, e o regime de trabalho dos professores a serem contratados.

Ao apreciar o projeto acadêmico apresentado pela mantenedora, a Comissão examinou o perfil do egresso, sua compatibilidade com grade curricular proposta, seu grau de inovação, sua pertinência no contexto onde se insere a Instituição, a qualidade do processo ensino-aprendizagem, entre outros tópicos relevantes detalhados no relatório da Comissão Avaliadora.

A conclusão do processo avaliativo foi sintetizada em Relatório da Comissão, agregando os conceitos atribuídos aos itens individuais de avaliação, em um conceito global que reflete o referencial qualitativo das condições iniciais existentes para a oferta do curso a ser implantado, associado a indicações sobre eventuais deficiências observadas pela Comissão Avaliadora e seu impacto sobre a autorização pleiteada.

II – MÉRITO

Os projetos individuais apresentados pelas mantenedoras juntamente com o Relatório das Comissões Avaliadoras, ao retornarem à SESu, foram juntados a cada um dos respectivos processos, e examinados quanto a sua integridade e consistência.

Para formular a indicação favorável à autorização do curso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, esta Secretaria estabeleceu os seguintes requisitos :

- o conceito global atribuído às condições iniciais de oferta do curso deverá ser igual ou superior a “CR” (condições suficientes);
- o conceito atribuído aos grandes indicadores identificados como Corpo Docente, Organização Didático-Pedagógica, Instalações, deverá ser igual ou superior a “CR” (condições suficientes);
- a conclusão do relatório de avaliação não deverá conter críticas severas nem exigências em itens que comprometam a qualidade da oferta do curso, mesmo que o conceito final seja aceitável (CR, CB, CMB).



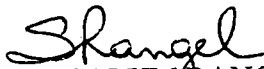
Em virtude do exposto, os processos reunidos no Anexo I deste Relatório estão assim constituídos: aqueles que apresentaram conformidade de mérito acadêmico aos padrões de qualidade da área, e de natureza legal, tiveram sua autorização recomendada; enquanto que os demais receberam indicação desfavorável ao pleito.

III – CONCLUSÃO

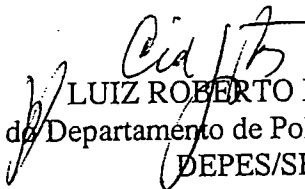
Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhados dos relatórios das Comissões de Avaliação e dos Pareceres Técnicos da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, com a indicação da SESu referente ao pleito da Instituição, para deliberação (ANEXO I). Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar às Instituições que divulguem, no Edital de abertura dos processos seletivos, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme previsto na Portaria SESu/MEC nº 1.647/00, Artigo 4º, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores e inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997. Recomenda-se, também, determinar adequação ao que estabelece a Portaria MEC nº 1679/99.

À consideração superior.

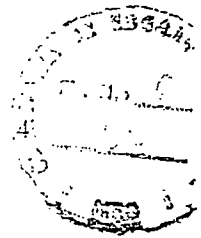
Brasília, 29 de novembro de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu



ANEXO I

Processo nº	23000.016927/99-06
Mantenedora	Associação de Ensino Superior do Estado do Espírito Santo
Mantida	Faculdade Novo Milênio
Endereço	Avenida Perimetral, nº 200- Coqueiral de Itaparica- Vila Velha- Espírito Santo
CNPJ	02.549.642/0001-70

Curso	Direito, bacharelado
-------	----------------------

Nº de Vagas	Alunos por turma	Turno	Carga horária total	Regime de Matrícula
160	40 alunos p/ turma	Diurno e Noturno	4.200 h/a	Semestral

Comissão de Avaliação: Port. SESu/MEC nº 2.101/2000	Conceito Global: "A"
---	----------------------

Documentação Fiscal (em atendimento às Portarias MEC nºs 640 e 641/97)		
Documento	Atende	Não atende
Comprovante de Inscrição no CNPJ	X	
Certidão de regularidade com o INSS	X	
Certidão de regularidade com a Fazenda Federal	X	
Certidão de regularidade com o FGTS	X	

Recomendação da Comissão de Avaliação

A Comissão Avaliadora recomendou a autorização do curso, com o conceito global "A". Ressaltou que a IES tentou equipar a biblioteca com obras recentemente adquiridas e que suprem parcialmente as necessidades para o início do curso. Ficou convencida que existe a viabilidade de total adequação aos padrões de qualidade através de aquisição das obras faltantes e em especial de títulos que atendam os propósitos apresentados no Projeto, quer nacionais, quer estrangeiros e ainda a assinatura de um maior número de periódicos, como forma de enriquecimento da biblioteca e da pesquisa, tanto para o corpo docente, quanto para o discente.

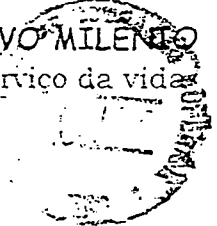
Recomendação da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito

Ratificou o relatório da Comissão de Avaliação e emitiu Parecer favorável à autorização do curso de Direito, bacharelado, indicando 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, observando-se assim, turmas de no máximo, 40 (quarenta) alunos, o que efetivamente corresponde aos padrões de qualidade da SESu/MEC.

Indicação da COSUP/DEPES/SESU

Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado.

- Apêxos:
- A - Grade curricular
 - B - Corpo docente



2.2.2.2. GRADE CURRICULAR

a) DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS COMUNS

1º PERÍODO

DISCIPLINAS	C/H SEMESTRAL
Introdução ao Direito I	72
Sociologia Geral	72
Direito Civil I	72
Metodologia da Pesquisa	72
Língua Portuguesa: a com. e exp. no Direito	72
TOTAL	360

2º PERÍODO

DISCIPLINAS	C/H SEMESTRAL
Sociologia do Direito	72
Introdução ao Direito II	72
Economia	72
Direito Civil II	72
Ciência Política	72
TOTAL	360



3º PERÍODO

DISCIPLINAS	C/H SEMESTRAL
Filosofia Geral	72
Direito da Informática	72
Direito Civil III	72
Direito Constitucional I	72
Teoria do Estado	72
TOTAL	360

4º PERÍODO

DISCIPLINAS	C/H SEMESTRAL
Direito Constitucional II	72
Direito Civil IV	72
Teoria Geral do Processo	72
Direito Internacional Público I	72
Direito Penal I	72
TOTAL	360

5º PERÍODO

DISCIPLINAS	C/H SEMESTRAL
Direito Internacional Público II	72
Processo Civil I	72
Direito Penal II	72
Direito Civil V	72



Direitos Humanos	72
TOTAL	360



6º PERÍODO

DISCIPLINAS	C/H SEMESTRAL
Direito Administrativo I	72
Processo Civil II	72
Direito Comercial I	72
Direito Civil VI	72
Direito Penal III	72
TOTAL	360

7º PERÍODO

DISCIPLINAS	C/H SEMESTRAL
Direito Administrativo II	72
Criminologia	72
Processo Penal I	72
Direito Civil VII	72
Direito Comercial II	72
Estágio Supervisionado I (laboratório de prática jurídica simulada e serviço de assistência jurídica)	75
TOTAL	475

8º PERÍODO

DISCIPLINAS	C/H SEMESTRAL
-------------	---------------



Direito Internacional Privado I	72
Direito do Trabalho I	72
Processo Penal II	72
Filosofia do Direito	72
Direito Econômico	72
Estágio Supervisionado II (laboratório de prática jurídica simulada e serviço de assistência jurídica).	75
TOTAL	475

9º PERÍODO

DISCIPLINAS	C/H SEMESTRAL
Direito Internacional Privado II	72
Direito do Trabalho II	72
Direito Tributário I	72
Ética Geral e Profissional	72
Direito Marítimo e Portuário	72
Estágio Supervisionado III (laboratório de prática jurídica simulada e serviço de assistência jurídica)	75
TOTAL	475

10º PERÍODO

DISCIPLINAS	C/H SEMESTRAL
Direito do Consumidor	30
Seminário: temas de Direito	72
Direito Tributário II	72
Direito Ambiental e Ecologia	72



Orientação de Monografia	108
Estágio Supervisionado IV (laboratório de prática jurídica simulada e serviço de assistência jurídica)	75
TOTAL	475

2.2.3. EMENTAS DAS DISCIPLINAS

As ementas e respectivas bibliografias encontram-se no Anexo III.

2.2.4. PLANO DE ESTÁGIO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Os regulamentos do estágio supervisionado e das atividades complementares encontram-se no Anexo IV.

O quadro abaixo detalha as atividades complementares:

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ESPECIE DE ATIVIDADES	C/H. TOTAL
Disciplinas de outros cursos	Até 180 h/a
Eventos Diversos	Até 180 h/a
Projetos e Programas de Pesquisa	Até 90 h/a
Projetos e Programas de Extensão	Até 90 h/a
Cursos de Línguas	Até 60 h/a
Cursos de Informática	Até 60 h/a
Participação Discente em Órgãos Colegiados e de Representação Estudantil	Até 60 h/a
Monitorias	Até 60 h/a
Assistência a Defesas de Monografias, Dissertações e	Até 60 h/a



Teses	
TOTAL	300 h/a

RESUMO

ATIVIDADES	C/H.TOTAL
Disciplinas (Orientação de Monografia 108 h) –	3600
Estágio Supervisionado – (7º ao 10º semestres)	300
Atividades Complementares –	300
TOTAL GERAL DO CURSO	4200

2.3. REGIME ESCOLAR E INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO

2.3.1. REGIME ESCOLAR

O regime é semestral por créditos, cada crédito equivalendo a 15 h/a, no total 4020 h/a, o que equivale a 268 créditos.

2.3.2. NÚMERO DE VAGAS ANUAIS

Considerando que a população da cidade de Vila Velha é de 297.430 habitantes e da microrregião metropolitana expandida sul, englobando os municípios de Guarapari (77.776), Alfredo Chaves (13.263), Iconha (11.780), Anchieta (18.240), Piúma (12.972), Itapemirim (26.572), Marataízes (27.499) e Viana (50.100)² o que totaliza cerca de 540.000 habitantes, sem contar a proximidade de Serra, com quase 300.000 habitantes, de acordo com os critérios estabelecidos pelo MEC (1 vaga para cada 1000 habitantes), torna-se quase que insuficiente para conter a demanda da população o número pleiteado: **200 vagas anuais**, em dois semestres de 100 alunos, cada semestre com duas turmas 50 alunos cada.

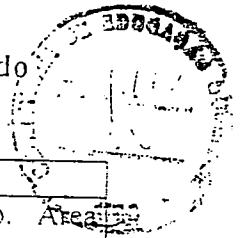
Ressalte-se que há na município um único curso de direito, que oferece anualmente 225 vagas, com projeto pedagógico diferenciado e tradicional. É importante observar que no

² Fonte: CD Dados Municipais – Secretaria de Estado e Planejamento do ES – ISJN , 1998.



FACULDADE NOVO MILÊNIO

Distribuição das disciplinas e corpo docente para os dois primeiros períodos do curso.



DISCIPLINA	PROFESSOR	PERFIL
Introdução ao Direito I e II	Júlio C. Pompeu	Graduado em Direito. Área Ciências Sociais Aplicadas. Mestre em Teoria do Estado e Direito Constitucional (PUC/RJ). Coordenador de Pesquisa e de Extensão.
Sociologia Jurídica	Flávio Cheim Jorge	Graduado em Direito. Mestre em Direito das Relações Sociais e Processual Civil. Doutorado em Direito das Relações Sociais (PUC/SP).
Ciência Política e Sociologia Geral	Oswaldo Martins de Oliveira	Graduado em Filosofia - área Ciências Humanas. Mestre em Antropologia Social e Ciência Política (UFF).
Língua Portuguesa: a comunicação e expressão no Direito	Luciane Souza Lima	Graduada em Letras. Língua Portuguesa. Área Lingüística, Letras e Artes. Mestre em Estudos Literários (UFES).
Direito Civil I e II	Dora Berger	Graduada em Direito. Área Ciências Sociais Aplicadas. Mestre em Direito Comercial. Doutora em Direito Comercial (Instituto Max Planck - Alemanha, revalidado - USP). Coordenadora Geral do Curso de Direito
Metodologia da Pesquisa Científica	Jaqueline da Silva	Licenciada em Serviço Social. Área Ciências Sociais Aplicadas. Mestre em Psicologia Social (UFES).
Economia	Raymundo Teixeira Filho	Licenciado em Ciências Econômicas. Área Ciências Sociais Aplicadas. Mestre em Economia Rural (Univ. Fed. Viçosa - MG).